**ASTELLA JOURNEY III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**
**CNPJ/ME Nº 27.036.066/0001-98**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**
**REALIZADA EM 08 DE JULHO DE 2024**

**HORA E LOCAL**: Realizada em 08 de julho de 2024, às 09:30 horas, na sede social da **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º e 23° andares, Pinheiros, CEP 05422-001, na cidade e Estado de São Paulo ("Administradora"), na qualidade de administradora do **ASTELLA JOURNEY III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** ("Fundo").

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** A assembleia contou com a presença dos cotistas titulares de 58,59 % das cotas subscritas do **ASTELLA JOURNEY III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** ("Fundo), computando, para este fim, as manifestações de voto enviadas por escrito, nos termos do Regulamento, as quais serão arquivadas na sede da Administradora.

**MESA**: Presidente: Luana Braga; Secretário: Bruno Valdivia.

**ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre: **(i)** A substituição e a transferência do serviço de administração do Fundo, exercido atualmente pela Administradora, para **Noronha Trust Ltda.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araujo, nº 221, conjunto 41, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.230.344/0001-90, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 21.786, de 23 de fevereiro de 2024 ("Novo Administrador"), a partir do fechamento do dia 12 de julho de 2024 e abertura do dia 15 de julho de 2024 ("Data de Transferência");

**(ii)** A ratificação da manutenção da prestação de serviços de custódia, escrituração, controladoria do passivo e controladoria dos ativos do Fundo;

**(iii)** A Aprovação das demonstrações financeiras auditadas do Fundo, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, referente ao exercício social findo 31 de dezembro de 2023;

**(iv)** A alteração e consolidação do Regulamento para refletir: (a) a substituição do prestador de serviços de administração do Fundo para a Nova Administradora, caso a matéria seja aprovada, conforme o Termo Definido/Definição no Regulamento do Fundo; (b) o ajuste na redação da Equipe Chave de Gestão, afim de prever as condições e processo a ser observado em eventual mudança desta, nos termos dos

itens 2.6.1. e 2.6.2. da Parte Geral do presente Regulamento; (c) a inclusão da responsabilidade limitada dos Cotistas do Fundo, nos termos dos itens 2.1. e 2.2. do Anexo I do Regulamento, com a consequente atualização da razão social do Fundo para a inclusão do Sufixo "Responsabilidade Limitada", passando a razão social do Fundo a ser: *"ASTELLA JOURNEY III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA"*; (d) a exclusão de possibilidade de realização de investimentos no exterior pelo Fundo, conforme item 4.4. do Anexo I do Regulamento; (e) alteração na periodicidade de divulgação das cotas do Fundo, nos termos do item 6.1.1. Anexo I do Regulamento; e (f) a inclusão do procedimento a ser observado pela Administradora, em caso de Patrimônio Líquido Negativo do Fundo, conforme item 8.2. do Anexo I do Regulamento, nos termos da versão marcada do Regulamento disponibilizada aos Cotistas quando do envio deste Edital ("Aprovação da Alteração e Consolidação do Regulamento"); e

**(v)** autorização para que a Administradora tome todas as providências e pratique todos os atos necessários para a implementação das matérias indicadas nos itens acima, caso sejam aprovadas pelos Cotistas.

**DELIBERAÇÕES**: Para fins de deliberação, não foram computados os votos dos cotistas tidos como conflitantes, nos termos do do artigo 78, incisos I a V da Parte Geral da RCVM 175.

**(i)** Os cotistas titulares de 57,86 % das cotas subscritas do Fundo aprovaram, sem quaisquer restrições, aprovaram a substituição e a transferência do serviço de administração do Fundo, exercido atualmente pela Administradora, para Noronha Trust Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araujo, nº 221, conjunto 41, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.230.344/0001-90, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 21.786, de 23 de fevereiro de 2024 ("Novo Administrador"), a partir do fechamento do dia 12 de julho de 2024 e abertura do dia 15 de julho de 2024 ("Data de Transferência"), tendo havido a abstenção dos cotistas titulares de 0,51% das cotas subscritas do Fundo. A transferência da administração do Fundo será efetivada de acordo com as seguintes premissas e fica condicionada ao envio, pelo Administrador ao Novo Administrador, das seguintes informações, documentos e declarações:

O Administrador comunicará à CVM sobre sua substituição pelo Novo Administrador e as deliberações desta Assembleia.

Em função da deliberação acima, o Administrador deverá providenciar, até a Data da Transferência, inclusive:

(a) As informações de passivo do Fundo, inclusive, os arquivos contendo os relatórios de perdas a

compensar e de classificação tributária individualizados por cotista, bem como a informação da classificação tributária do Fundo, e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos que o Fundo teve, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência da Data de Transferência;

(b) As informações dos ativos do Fundo, diariamente, inclusive os relatórios de carteira, extratos das clearings (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC; B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, SOMA FIX), e relatórios de posições dos depósitos em margem, desde o 5º (quinto) dia útil à Data de Transferência;

(c) As informações dos ativos do Fundo, bem como todos documentos, a saber: (i) acervo societário das companhias investidas, (ii) contratos de investimento, (iii) due diligence realizadas antes do investimento pelo Fundo nas companhias, (iv) tese de investimento do Fundo, (v) livro de registro de ações e/ou documento semelhante refletindo a posição atualizada do Fundo na companhia investida, e demais informações relativos aos investimentos realizados pelo Fundo e à companhia investida pelo Fundo, com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência da Data de Transferência;

(d) Cópias simples do Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, Declaração do Tipo de Investidor, Declaração do tipo de oferta do Fundo, Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo e demais documentos pertinentes à subscrição de cotas do Fundo, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência da Data de Transferência;

(e) Arquivo eletrônico contendo as informações dos cotistas do Fundo: nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço, e-mails, assim como cópia simples dos seguintes documentos (a) das fichas cadastrais dos cotistas, devidamente preenchidas e assinadas; (b) dos documentos pessoais dos cotistas (tais como RG, CPF/CNPJ, comprovante de endereço, etc), se aplicável; (c) tabela com indicação do capital comprometido e do capital investido de cada um dos Cotistas, nos termos do Regulamento do Fundo, com o propósito de avaliação pela Nova Administradora em relação às suas políticas internas, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência da Data de Transferência;

(f) A relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória, se houver, com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência da Data de Transferência;

(g) O Administrador procederá a entrega ao Novo Administrador, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência da Data de Transferência, cópia de toda a documentação societária do Fundo, inerente ao período em que o mesmo esteve sob sua administração;

(h) O Administrador, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência da Data de Transferência, deverá apresentar ao Novo Administrador: (i) mapa de evolução de cotas, desde o início do Fundo, (ii) extrato de caixa, desde o início do Fundo, (iii) posição de cotistas na Data de Transferência, (iv) histórico de movimentações de cotistas (com aplicações, resgates e amortizações de cotas, se houver), (v) cópia dos contratos de rebate celebrados pelo Fundo acompanhados da respectiva memória de cálculo, planilha com

os nomes dos fundos investidores, CNPJs e dados bancários para pagamento se aplicável;

(i) O Administrador transferirá ao Novo Administrador a totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa, detidos pelo Fundo, se houver, considerando o valor da cota de fechamento da Data de Transferência, deduzidas as taxas de administração e performance, se houver, e demais despesas administrativas, devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, inclusive, calculada de forma "pro rata temporis", devendo enviar a memória de cálculo em relação às taxas deduzidas em excel à Gestora, considerando o número de dias corridos até a data da efetiva transferência do Fundo, as quais serão pagas pelo Fundo ao Administrador até a Data de Transferência;

(j) O Administrador do Fundo assume a responsabilidade por todos os atos por ele praticados no exercício de sua respectiva função de administrador fiduciário do Fundo até a Data de Transferência, inclusive, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser encaminhadas ao Administrador;

(k) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas e debitadas até esta data e correrão por conta do Fundo;

(l) O Administrador do Fundo assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de administrador do Fundo;

(m) Os cotistas do Fundo, neste ato, aprovam e ratificam todos os atos de administração e gestão do Fundo, praticados pelo Administrador no período em que o Fundo esteve sob sua administração e gestão, nada mais havendo a reclamar do Administrador, sendo-lhe concedida a mais ampla e rasa quitação por todos os atos praticados;

(n) O Administrador permanecerá responsável, ainda pelos seguintes eventos abaixo relacionados:

(i) Prestação de informações às autoridades reguladoras, autorreguladores e fiscalizadoras, relativamente ao período, até a Data de Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração;

(ii) Atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e demais entidades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período até a Data de Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração;

(iii) Preparação e envio à Receita Federal do Brasil, da Declaração e Imposto de Renda retido na Fonte relativa ao período até a Data de Transferência, inclusive em que o Fundo esteve sob sua administração;

(iv) Preparação e envio ao Novo Administrador, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis imediatamente subsequentes à Data da Transferência, do balancete e razão do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente à Data da

Transferência;

(v) O Administrador do Fundo conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, bem como dos comprovantes de recolhimento de tributos do Fundo, relativos às operações ocorridas até a Data da Transferência, inclusive, em perfeita ordem, comprometendo-se a deixar à disposição do Novo Administrador as demonstração financeiras do Fundo, com os respectivos pareceres dos auditores independentes, quando necessário e pelo prazo legal exigido, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos gerados ocorridos a partir da Data da Transferência, exclusive, caberão ao Novo Administrador;

(vi) Competirá ao Administrador do Fundo, nos termos da regulamentação em vigor, preparar e enviar ao cotista, no prazo legal, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência ("Informe de Rendimentos"), exclusive; e

(vii) O Administrador enviará ao Novo Administrador, até a Data da Transferência, as informações sobre todos os processos judiciais que envolvam o Fundo, se houver, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) o foro, (b) o número do processo; e c) o nome das partes.

Sem prejuízo do disposto acima, os cotistas se comprometem a: (i) manter os seus dados cadastrais atualizados perante o Novo Administrador; (ii) fornecer os documentos comprobatórios das respectivas alterações; e (iii) fornecer informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo Novo Administrador, de acordo com o disposto na regulamentação vigente.

(o) O Novo Administrador manifestou a sua anuência em exercer a administração do Fundo e declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração do Fundo, a partir da Data de Transferência, exclusive, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade do Administrador apenas até a Data de Transferência, inclusive;

(p) O Administrador desde já declara que a distribuição de cotas do Fundo foi realizada de acordo com os procedimentos previstos na regulamentação da CVM aplicável. O Administrador se compromete a enviar, ao Novo Administrador, até 3º (terceiro) dia útil anterior à Data da Transferência, o comprovante de encerramento da oferta de cotas do Fundo, se houver;

(q) O Novo Administrador manifestou a sua anuência em exercer a administração do Fundo e declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração do Fundo, a partir da Data de Transferência, exclusive, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade da Administradora apenas até a Data de Transferência, inclusive;

(q) O Novo Administrador indica, a partir da Data da Transferência do Fundo, o Sr. Luiz Felipe da Costa Macedo, inscrito no CPF/MF sob o n.º 124.361.117-07, como: (i) diretor estatutário do Novo Administrador, tecnicamente qualificado para responder pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo,

bem como pela prestação de informações a ele relativas, a partir da Data da Transferência, perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM; e (ii) como diretor estatutário responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil, a partir da Data da Transferência do Fundo;

(r) O Administrador deverá, ainda, (i) providenciar a disponibilização do Fundo ao Novo Administrador no sistema CVMWeb, na Data de Transferência, e (ii) encaminhar ao Novo Administrador em até 01 (um) dia útil de antecedência da Data de Transferência os códigos do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis. Caberá ao Novo Administrador recepcionar o Fundo no sistema CVMWeb no mesmo prazo ora indicado, bem como comunicar a ANBIMA acerca da transferência ora deliberada e sua condição de novo administrador do Fundo;

(s) Compete ao Novo Administrador providenciar as alterações dos dados do Fundo no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal, indicando a nova pessoa física responsável e o novo endereço do Fundo, conforme estabelecido acima, comprometendo-se a informar ao Administrador quando devidamente processadas as respectivas alterações;

(t) O Administrador permanecerá responsável, perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ela praticados e/ou originados na administração, custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo até a Data de Transferência, inclusive.

**(ii)** Os cotistas titulares de 57,86 % das cotas subscritas do Fundo aprovaram, sem quaisquer restrições, a ratificação da manutenção da prestação de serviços de custódia, escrituração, controladoria do passivo e controladoria dos ativos do Fundo, tendo havido a abstenção dos cotistas titulares de 0,51% das cotas subscritas do Fundo.

**(iii)** Os cotistas titulares de 57,86 % das cotas subscritas do Fundo aprovaram, sem quaisquer restrições, Aprovação das demonstrações financeiras auditadas do Fundo, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, referente ao exercício social findo 31 de dezembro de 2023; tendo havido a abstenção dos cotistas titulares de 0,51% das cotas subscritas do Fundo.

**(iv)** Os cotistas titulares de 57,86 % das cotas subscritas do Fundo aprovaram, sem quaisquer restrições, a alteração e consolidação do Regulamento para refletir: (a) a substituição do prestador de serviços de administração do Fundo para a Nova Administradora, caso a matéria seja aprovada, conforme o Termo Definido/Definição no Regulamento do Fundo; (b) o ajuste na redação da Equipe Chave de Gestão, afim de prever as condições e processo a ser observado em eventual mudança desta, nos termos dos itens 2.6.1. e 2.6.2. da Parte Geral do presente Regulamento; (c) a inclusão da responsabilidade limitada dos Cotistas do Fundo, nos termos dos itens 2.1. e 2.2. do Anexo I do Regulamento, com a consequente atualização da razão social do Fundo para a inclusão do Sufixo "Responsabilidade Limitada", passando a razão social do Fundo a ser: "ASTELLA JOURNEY III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA"; (d) a

exclusão de possibilidade de realização de investimentos no exterior pelo Fundo, conforme item 4.4. do Anexo I do Regulamento; (e) alteração na periodicidade de divulgação das cotas do Fundo, nos termos do item 6.1.1. Anexo I do Regulamento; e (f) a inclusão do procedimento a ser observado pela Administradora, em caso de Patrimônio Líquido Negativo do Fundo, conforme item 8.2. do Anexo I do Regulamento, nos termos da versão marcada do Regulamento disponibilizada aos Cotistas quando do envio deste Edital ("Aprovação da Alteração e Consolidação do Regulamento"), tendo havido a abstenção/rejeição dos cotistas titulares de 0,71% das cotas subscritas do Fundo.

**(v)** Os cotistas titulares de 57,86 % das cotas subscritas do Fundo aprovaram, sem quaisquer restrições, a autorização para que a Administradora tome todas as providências e pratique todos os atos necessários para a implementação das matérias indicadas nos itens acima, caso sejam aprovadas pelos Cotistas, tendo havido a abstenção dos cotistas titulares de 0,51% das cotas subscritas do Fundo.

**ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a sessão, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pela Mesa.

São Paulo, 08 de julho de 2024.

Mesa:

_____ _____

**LUANA BRAGA** **BRUNO VALDIVIA**

_____

**TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**

_____

**NORONHA TRUST LTDA.**